



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Lei nº. Complementar 021/2017

(dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal – RErIS – no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Ituverava e dá outras providências.)

ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte lei,

Art.1º Fica instituído no município de Ituverava o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado à regularização de créditos do Município constituídos até 31 de dezembro de 2016 junto ao Serviço Autônomo de água e esgoto do município de Ituverava.

§ 1º - O REFIS é extensivo a todos os consumidores inadimplentes com Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ituverava, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência até 10 de dezembro de 2017, contados da entrada em vigor desta lei, podendo ser prorrogado por igual período através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser incluídos no REFIS todos débitos dos consumidores inadimplentes, independente de estar inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º - A adesão do consumidor ao REFIS implica confissão irretroatável da dívida e a abrangem de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione.

Art. 3º - Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º - O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela em caso de opção pelo parcelamento.

§ 2º - A adesão ao REFIS implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação. *ADJM*



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



Art. 4º - O REFIS proporcionará os seguintes benefícios ao consumidor:

- I)** Desconto de 100% nos juros e na multa para o pagamento em parcela única;
- II)** Desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- III)** Desconto de 80% nos juros e na multa para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- IV)** Desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

“Parágrafo único – Eventuais honorários advocatícios sobre os débitos confessados e consolidados neste Programa de Recuperação Fiscal, somente serão devidos para os débitos ajuizados até a data da entrada em vigor da presente lei, bem como serão recebidos na mesma forma e prazos que o contribuinte optar, observados os incisos deste artigo”.

Art. 5º - O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o consumidor à atualização monetária nos termos da legislação municipal e cobrança de multa de 5% (cinco por cento).

Art. 6º - O consumidor será excluído automaticamente do REFIS nas seguintes hipóteses:

- I)** Descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei Complementar;
- II)** Inadimplência por três meses consecutivos.

Art. 7º - As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao REFIS e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento. *ppmm*



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



Art. 8º - Os depósitos judiciais em dinheiro poderão ser utilizados como parte de pagamento do parcelamento, a critério do Setor Jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que o consumidor desista de interpor ou prosseguir com qualquer medida tendente a desconstituir o débito e autorize o imediato levantamento das importâncias depositadas.

Art. 9º - O Poder executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituverava, 13 de setembro de 2017.


ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO
Prefeita de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, 13 de setembro de 2017.


JOSE SERGIO CERQUEIRA
Secretário Municipal Executivo